



COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	07
RUB.	GA.

PARECER Nº **0802/2022**

O. S. Nº **0802/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 49/2022** que “Modifica a Lei Complementar nº 314, de 29 de abril de 2008, que Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado EDUARDO BOTELHO.

RELATOR (A): DEPUTADO(A) Thiago Silva.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Temporária Especial, o **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 49/2022**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, cuja ementa “Modifica a Lei Complementar nº 314, de 29 de abril de 2008, que Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 6850/2022 - Processo nº 1196/2022, lida na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022), cumpriu pauta no período de 08/06/2022 à 17/08/2022.

Em 29/08/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 49/2022**, conforme artigo 355, 356 e 372, do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme descrito:

Art. 355 As Comissões classificam-se em:

I - Comissões Permanentes: as que subsistem nas Legislaturas;

II - Comissões Temporárias: as que se extinguem quando atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento e podem ser:

a) especial;

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

b) de inquérito. (Grifo nosso)

Art. 356 Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras, planos estaduais, regionais, e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - promover estudos, pesquisas, simpósios, encontros, seminários e investigações sobre problemas de interesse público afetos à sua competência;

IX - definir as prevalências.

[...]

Art. 372 São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir parecer:

a) nos casos previstos neste Regimento Interno;

b) nas propostas de emenda à Constituição Estadual;

c) nos vetos à proposição de lei;

d) nos pedidos de instauração de processo por crime de responsabilidade.

II - proceder estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 09/06/2022, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em apertada síntese, é o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito nos Projeto de Lei Complementar. Sob o enfoque da análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A presente propositura tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 314, de 29 de abril de 2008, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, conforme abaixo:

Art. 1º O Art. 71 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, passa a vigorar com a modificação do seguinte parágrafo:

*“Art. 71 (...)
(...)”*

§ 3º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além da atividade da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, como por exemplo, as atividades exercidas no CEFAPRO – Centro de

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	10
RUB.	G.A.

Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como robusta justificativa, o autor apresenta os argumentos:

CEFAPRO – Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso tem como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação básica. Para isso atende as escolas de seu pólo, no sentido de subsidiar os profissionais no que diz respeito à prática educativa e respalda suas ações nos pressupostos teóricos que abordam as questões educacionais, nas necessidades de atendimento das unidades escolares e nas orientações do MEC/SEDUC, com vistas ao cumprimento de suas atribuições e à melhoria da qualidade do ensino público.

O professor que faz parte do CEFAPRO tem a oportunidade de vivenciar horas de estudos e planejamentos, pois é função do formador a busca de conhecimentos para poder prestar uma formação socialmente referendada a todos os demais professores da rede estadual e a convite de algumas redes municipais.

Vale ressaltar, que as atividades exercidas nos CEFAPROS são eminentemente pedagógicas, seja de docência, seja de Direção e/ou Assessoramento Pedagógico, de encontro com o que preceitua o § 5º do Art. 71 da Lei Complementar 314/2008, pois visam a qualificação dos docentes da educação Básica.

Portanto, resta evidenciada requisito para aposentadoria especial de professor.

A alteração proposta pelo nobre deputado é referente ao parágrafo terceiro do artigo 71, da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, em vigor:

Art. 71

(...)

§ 3º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	11
RUB	G.A.

da atividade da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Com a alteração proposta, a nova redação passará a incluir os profissionais dos Cefapros, conforme texto abaixo:

§ 3º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além da atividade da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, como por exemplo, as atividades exercidas no CEFAPRO – Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso.

O nobre deputado, em sua justificativa argumenta muito bem sobre a importância dos Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica – CEFAPRO.

De fato, uma das exigências do século XXI para o professor é a formação permanente. Um profissional da educação que se preocupa em estar sempre se atualizando, com certeza está de acordo com os padrões estipulados para um bom desempenho de seus alunos.

Um bom educador é aquele que se preocupa em refletir com seus alunos uma determinada matéria e não apenas ensinar ou transmitir conteúdos. Para isso ele precisa estar bem informado, conhecer práticas pedagógicas contextualizadas, instrumentos para um trabalho eficaz, aplicar metodologias diversificadas.

Infelizmente existem empecilhos na vida do professor que dificultam este preparo como, por exemplo, o cansaço gerado pela longa jornada de trabalho e a falta de condições financeiras, devido aos baixos salários.

Reconhecendo todo o exposto, e preocupado com a qualidade da educação básica em nosso estado, Mato Grosso reconhece a formação continuada de professores e dos demais profissionais da educação como política de Estado.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

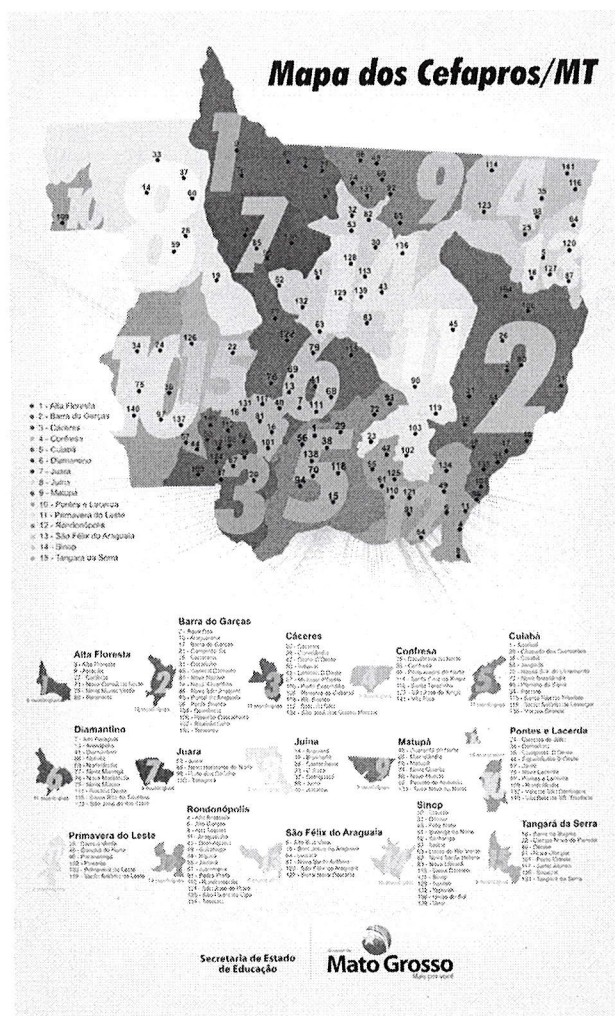
NUCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. 4.0

Nesse contexto, os Cefapros são responsáveis por promover o processo de formação continuada, de fomentar o uso das tecnologias e de possibilitar a inclusão digital de todos os profissionais da educação básica do Estado.

Ao todo, são 15 Cefapros no Estado, eles se concentram nos municípios de Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Juara, Juína, Matupá, Rondonópolis, São Félix do Araguaia, Pontes Lacerda, Primavera do Leste, Sinop e Tangará da Serra¹. Conforme ilustra imagem abaixo:²



¹ <http://www3.seduc.mt.gov.br/cefapros>

² https://www.researchgate.net/figure/Figura-01-Mapa-dos-CEFAPROS-MT_fig1_314414992

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

Importante destacar também que dentre as diretrizes do Plano Estadual de Educação esta a melhoria da qualidade da educação e a valorização dos profissionais da educação. O plano destaca a importância dos professores no ensino de qualidade e possui algumas metas voltadas a esses profissionais.

Realmente a melhoria da educação e, conseqüentemente, das taxas de escolarização da população e dos índices educacionais estão relacionados, entre outros, à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica. E professores com formação adequada se sentem valorizados e contribuem para uma aprendizagem mais significativa dos estudantes, resultando em maior qualidade da educação.

Dito isso, e mostrado a importância dos Cefapros, nada mais justo que as atividades exercidas nesses Centros de Formação sejam incluídos na Lei que dispõe sobre a Carreira dos profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, analisados as razões elencadas e os aspectos formais desta iniciativa, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **aprovação** do presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 49/2022**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, nos termos e forma apresentada.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

NUCLEO SOCIAL
FLS <u>14</u>
RUB <u>G.A.</u>

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0802/2022**

O. S. Nº **0802/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 49/2022** que “Modifica a Lei Complementar nº 314, de 29 de abril de 2008, que Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado **EDUARDO BOTELHO**.

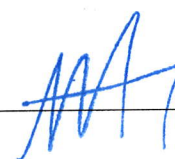
A propositura apresentada altera a legislação em vigor, passando a incluir na Lei que dispõe sobre a Carreira dos profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, as atividades exercidas no CEFAPRO, que conforme justificativa do autor, tratam-se de atividades eminentemente pedagógicas, pois visam a qualificação dos docentes da educação básica.

Assim, manifesto-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 49/2022**, de autoria do Deputado **EDUARDO BOTELHO**.

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

SPMD/NUS/CTE/ALMT, em 04 de OUTUBRO de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR(A): 

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUS



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 15

RUB. 6A-

REUNIÃO:	☐ 1ª ORDINÁRIA ☒ 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	04/10/2022 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PLC Nº 49/2022.		
AUTORIA:	Deputado EDUARDO BOTELHO.		
APENSAMENTO:	.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 49/2022.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
THIAGO SILVA		☒	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
DR. JOÃO		☒	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
VALDIR BARRANCO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALONE		☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
WILSON SANTOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
XUXU DAL MOLIN		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente